



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI - PMA**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 010/2018, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do **tipo melhor técnica**, de acordo com o que determina Lei Federal nº. 8.987/95, em especial nos seus artigos 5º e 16, na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 12.587/2012, na Lei Federal nº. 12.009/09, na Lei Municipal nº. 5.126, de 07 de março de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 5.964, de 13 de novembro de 2017 e nº 5.977, de 18 de dezembro de 2017, regulamentado pelo Decreto 057 de 03 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 123 de 29 de Agosto de 2013 e, art. 175 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as cláusulas deste edital, para **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE MOTO TAXI**, conforme o objeto descrito no item 1 do edital.

DATA/HORÁRIO DE PROTOCOLO: dia 15/05/2018 até às 13h 30min.

LOCAL DE PROTOCOLO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - Departamento de Licitações e Contratos - Situado a Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro em Araguari, MG.

DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: dia 15/05/2018 às 13h 30min.

LOCAL DE ABERTURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - Departamento de Licitações e Contratos - Situado a Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro em Araguari, MG.

Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Justificativa e Projeto Básico, **Anexo I**
- b) Critérios de pontuação, **Anexo II**;
- c) Minuta de contrato, **Anexo III**;
- d) Relação de Moto Taxistas vinculados à empresa, **Anexo IV**;
- e) Formulários de propostas conforme critérios, **Anexos IV-A, IV-B, IV-C e IV-D**;
- f) Modelo de Carta de Credenciamento, **Anexo V e**
- g) Decreto Municipal nº. 022, de 05 de março de 2018, **Anexo VI**.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

1. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

1.1 O objeto da presente Concorrência Pública, é a delegação através de contrato de Concessão (**ANEXO III**) para a execução do Serviço de Transporte de Passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, moto taxi, **a 14 (quatorze) pessoas jurídicas** capazes de executar o referido serviço.

1.2 As licitantes vencedoras terão livre circulação por todo município, independente da localização geográfica de sua sede estar no centro da cidade ou em qualquer dos bairros.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para a interpretação deste Edital, define-se:

- a) **Licitante:** Pessoa Jurídica que apresentar proposta em conformidade com o edital;
- b) **Contrato de Concessão:** Contrato de adesão à concessão que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço (**ANEXO III**);
- c) **Concessão:** Ato administrativo, discricionário e unilateral, pelo qual o município delega a terceiros a execução do serviço de Moto Taxi;
- d) **Serviço de Moto Taxi:** É o serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta.

3. CONDIÇÕES INICIAIS

3.1 Poderão concorrer à concessão somente pessoas jurídicas atendam as exigências da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 5.126, de 07 de março de 2013, alterada pelas Leis Municipais n.º 5.964, de 13 de novembro de 2017 e n.º 5.977, de 18 de dezembro de 2017, Decreto 057 de 03 de maio de 2013 e 123 de 29 de Agosto de 2013 (Serviço de Transporte Moto Taxi), e os demais Regulamentos do Serviço de moto taxi, inclusive o exposto nas Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3.2 Cada empresa licitante deverá apresentar uma proposta, mediante o preenchimento dos formulários de propostas definidos nos **ANEXOS IV-A; IV-B; IV-C e IV-D**.

3.3 Tendo em vista que a legislação municipal prevê que para a prestação do serviço a empresa deverá possuir um mínimo de 08 (oito) moto taxistas atuantes, cada uma das licitantes deverá apresentar documentos de no mínimo 08 (oito) motocicletas e no mínimo de 08 (oito) Moto Taxistas como critério básico para participar desta licitação e no máximo 25 (vinte e cinco) motocicletas e no máximo 25 (vinte e cinco) Mototaxistas, sendo que estas poderão ser de propriedade da empresa ou do Mototaxista prestador de serviço.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

3.4 Todos os veículos cuja documentação for apresentada deverão, obrigatoriamente, serem licenciados no Município de Araguari.

3.5 Até a data da realização desta concorrência, a vida útil admissível para os veículos que estiverem operando no sistema será de no máximo de 10 (dez) anos de fabricação. Após a primeira troca, as motocicletas deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, comprovados através do respectivo certificado de registro. As motocicletas deverão ser obrigatoriamente substituídas até o dia 31 de dezembro do ano em que as mesmas completarem a idade prevista na legislação vigente, qual seja, 5 (cinco) anos de fabricação. A mesma regra será aplicada para as motocicletas que foram contempladas com a vida útil de até 10 (dez) anos de fabricação.

3.6 No prazo máximo de 2 (dois) anos após a data da concessão, todas as motocicletas utilizadas no serviço deverão cumprir todas as exigências previstas no capítulo IV (artigos 11 ao 17) do Decreto Municipal nº057, de 03/05/2013 e Decreto 123 de 29 de agosto de 2013 - Regulamentação da Lei 5.126/2013, alterada pelas Leis Municipais nº 5.964, de 13 de novembro de 2017 e nº 5.977, de 18 de dezembro de 2017.

3.6.1 No caso de veículos que forem apresentados após a data da concessão deverão preencher todas as exigências citadas no item 3.6, imediatamente.

3.7 No ato da assinatura do contrato o concessionário deverá apresentar apólice de seguro de vida para motociclista e passageiro com cobertura de valor idêntico ou maior do que o valor pago pelo DPVAT, para invalidez permanente e morte, de cada um de seus mototaxistas ou da empresa, caso a apólice cubra todos os veículos utilizados pela empresa.

3.8 É vedado o acúmulo de mais de uma concessão, de serviço de transporte de pessoas por meio de motocicleta, pela mesma empresa ou mototaxista credenciado, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive sob a condição de sócio de qualquer natureza.

4. TARIFA

4.1 As tarifas dos serviços de mototaxi foram estabelecidas pelo órgão gestor, através de estudo e elaboração de planilha de custos e fixadas por Decreto do Executivo sob o nº. 022, de 05 de março de 2018 (**anexo VI**).



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

5. AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 A comprovação do pagamento do edital, junto à Comissão Permanente Licitação, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) deverá ser através da guia de arrecadação municipal, devidamente quitada, ou depósito bancário devidamente identificado em nome da licitante na Conta Corrente nº. 33-0 Operação 006 - Poder Público, Agência 0096, da Caixa Econômica Federal - CEF.

5.2 A licitante deverá apresentar à CPL, seus dados completos (nome / razão social, endereço, telefone e e-mail), para que seja informado de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Cada empresa será representada apenas por uma pessoa, devidamente munido de documento hábil contrato social (autenticada por órgão competente) ou Procuração (com firma reconhecida), será o único admitido a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, identificar-se no ato da abertura dos envelopes, exibindo a Cédula de Identidade. Por documento hábil entende-se:

6.1.1 Habilitação do representante mediante procuração pública ou particular, conforme modelo constante no **Anexo V**;

6.1.2 Documento que comprove sua capacidade de representar a licitante, caso seja titular da mesma (Contrato Social da Empresa).

6.2 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação e sanar a ocorrência nas fases subsequentes.

6.3 O credenciamento previsto no subitem 6.1 é apresentado separadamente (antes de se iniciar a sessão) do envelope "Documentação", de forma a possibilitar identificação do representante pela Comissão de Licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados no presente certame serão protocolizados na Seção do Departamento de Licitações e Contratos (rodapé), no dia, hora e local designados no preâmbulo desta concorrência, em envelopes separados, devidamente



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

lacrados, com os títulos "Documentação" (Envelope n.º 1) e "Proposta Técnica" (Envelope n.º 2), contendo no anverso dos mesmos os dados indicados nos itens pertinentes desta concorrência e nome da empresa licitante.

7.2 O ENVELOPE nº 1, devidamente lacrado, deverá conter:

7.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

7.2.2 Cópia do cartão de inscrição no CNPJ, atualizado;

7.2.3 Inscrição Estadual ou Municipal da Sede do domicílio;

7.2.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

7.2.8 Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

7.2.10 Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

7.2.11 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigido (2017). O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu Termo de Abertura e encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em Diário Oficial ou em jornal.

7.2.11.1 Para as empresas criadas no ano corrente, deverá ser apresentado o termo de abertura, o balanço patrimonial provisório e demonstrações contábeis provisórias do mês anterior à data do recebimento das propostas;

7.2.11.2 Para as empresas optantes pelo Simples Nacional o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional (DASN).

7.2.12 Relação de Moto Taxistas vinculada à empresa (empregados e autônomos) e idade dos mesmos (anexar documento que comprove a idade).

7.2.12.1 A relação de mototaxistas solicitada no item 7.2.12, deve ser acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviço;

7.2.13 Declaração de regularidade de situação do Contribuinte individual emitida pelo Ministério da Previdência Social – INSS (site: www.previdenciasocial.gov.br) ou na Agência da Previdência Social, de todos os moto taxistas (autônomos);

7.2.14 Identificação na parte externa, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

CONCORRÊNCIA N.º 002/2018

DATA DE ABERTURA: 15/05/2018 às 13:30 horas.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"

7.3 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro mencionada.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

7.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, antecipadamente ao horário do protocolo para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

7.5 Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

7.6 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.7 A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n°. 123/2006, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a considerar vencedora do certame.

7.8 O prazo citado no subitem 7.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

7.9 O benefício de que trata o subitem 7.8 não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

7.10 As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consultas via internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

8.1 O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:

8.1.1 Documentos De todos os condutores / Mototaxistas;

8.1.2 Declaração sob as penas da Lei, de cada um dos mototaxistas, de que está vinculado apenas à licitante que apresentou seu nome em sua proposta, conforme **Anexo IV-A**;



8.1.3 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria A, com data de habilitação de no mínimo 02 (dois) anos, e no caso de Moto Taxista habilitado também em outras categorias, apresentar declaração da Delegacia de Trânsito, na qual deve estar informada a data de habilitação na categoria "A".

8.1.4 Cópia de CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2017 de todos os veículos vinculados à licitante;

8.1.5 Relação dos veículos apresentados na proposta, de propriedade da licitante ou de propriedade do mototaxista conforme modelo constante no **Anexo IV-B** (no mínimo 08 veículos e no máximo 25 veículos).

8.1.6 Das instalações da Sede da Empresa com indicação da área:

8.1.7 Proposta de serviço e somatória da pontuação, conforme **Anexo IV-D**.

8.2 As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CONCORRÊNCIA N.º 002/2018
DATA DE ABERTURA: 15/05/2018 às 13h 30min
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (nome da empresa)
ENVELOPE N.º 02: "PROPOSTA TÉCNICA"**

8.3 O Município de Araguari fornecerá neste edital, modelos dos formulários padronizados de Proposta Técnica, que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e devidamente assinada pelo representante legal, na forma dos **Anexos IV-A, IV-B, IV-C, IV-D**;

8.4 As propostas apresentadas serão de total e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração que importe a alteração de seus termos. A Comissão de Licitação poderá corrigir as inexatidões materiais e os erros de cálculo existentes nos **Anexos IV-A, IV-B, IV-C, IV-D**;

8.5 Serão aceitas propostas comerciais digitadas pela própria proponente, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição ou alteração descritiva dos serviços.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

9 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

9.1 A abertura desta licitação dar-se-á no mesmo dia e local indicados no preâmbulo desta concorrência, às 13h30min, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

9.1.1 Conferência dos protocolos nos envelopes de documentação e proposta das licitantes;

9.1.2 Credenciamento dos representantes das licitantes;

9.1.3 Abertura dos envelopes de habilitação/documentação, e análise dos documentos, que serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes;

9.1.4 Abertura dos envelopes de proposta técnica das licitantes julgadas habilitadas, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes;

9.1.5 Verificação da conformidade das propostas técnicas em relação aos requisitos deste instrumento;

9.1.6 Classificação das propostas de acordo com os critérios definidos no item subsequente;

9.1.7 Lavratura das atas;

9.1.8 Deliberação da autoridade competente quanto à homologação do certame e à adjudicação do objeto da licitação.

9.1.9 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a sessão pública desta licitação para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;

9.1.10 É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

9.1.11 Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do §3º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após o recebimento dos envelopes, excetuando apenas os casos previstos neste Edital.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada proposta, conforme determina o **Anexo II**, que integra este edital;

10.2 As licitantes serão classificadas em ordem decrescente do número de pontos. O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente;

10.3 No julgamento das propostas, a Comissão poderá solicitar dos licitantes esclarecimentos e informações complementares, na forma preconizada no parágrafo 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento;

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos na presente concorrência;

10.6 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis, que não causem prejuízos à Administração Pública e/ou às licitantes, poderão ser relevadas pela Comissão;

10.7 Atendidas as exigências do Edital, a Comissão Permanente de Licitações analisará as propostas e considerará vencedoras as licitantes que obtiverem o maior número de pontos;

10.8 Em caso de empate, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, far-se-á sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes, nos termos do § 2º do artigo 45 do mesmo diploma legal.

11 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Dos atos praticados pela Administração, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Os recursos e impugnações deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos endereço (rodapé);

11.3 O julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos será procedido em conformidade com o rito estabelecido no parágrafo 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 A licitação será homologada e adjudicada para o limite de 14 (quatorze) pessoas jurídicas que atenderem todas as exigências do Edital, observados os critérios de pontuação.

13 VISTORIAS PELA SETTRANS

13.1 Após a Homologação e Adjudicação, as licitantes vencedoras passarão pela vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRANS, anteriormente à celebração do contrato de concessão. A SETTRANS determinará o período para a realização da vistoria nos veículos em até 10 dias úteis após a Homologação e Adjudicação.

13.2 Não será permitida a troca de veículo (s) proposto (s) na licitação até a assinatura do contrato, exceto em caso de furto ou roubo e acidente grave ou destruição total, comprovados através de Boletim de Ocorrência Policial. Neste caso, o novo veículo também deverá atender as condições de licitação;

13.3 A licitante deverá apresentar toda a documentação apresentada na fase de habilitação, que porventura estiverem com data de validade vencida, acompanhada dos seguintes documentos:

13.3.1 Da pessoa jurídica/licitante:

13.3.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

13.3.2 De cada um dos Moto Taxistas prestadores de serviço ou contratados da licitante:

13.3.2.1 Carteira de Identidade;

13.3.2.2 Carteira Nacional de Habilitação Categoria A – com habilitação mínima de 2 (dois) anos;

13.3.2.3 Quitação junto ao serviço militar obrigatório;

13.3.2.4 Quitação eleitoral;

13.3.2.5 Declaração de regularidade de situação do Contribuinte individual emitida pelo Ministério da Previdência Social - INSS (site: www.previdenciasocial.gov.br) ou na Agência da Previdência Social.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

13.3.2.6 Certificado de aprovação no curso de direção defensiva administrado por entidade reconhecida, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

13.3.2.7 Comprovante atualizado de residência e domicílio no Município, renovando esta condição a cada 06 (seis) meses, para o cadastro da SETTRANS;

13.3.2.8 2 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas;

13.3.2.9 Certidão do distribuidor criminal, atestando bons antecedentes, renovando esta condição a cada 06 (seis) meses, para o cadastro da SETTRANS;

13.3.2.10 Comprovante de quitação de contribuição e mensalidade sindical atualizado, quando o mesmo for sindicalizado.

13.3.3 De cada uma das Motocicletas cadastradas pela licitante durante a apresentação da proposta no processo licitatório:

13.3.3.1 Os veículos destinados ao transporte de passageiro tipo moto táxi serão vistoriados, pela SETTRANS nos itens relativos à documentação do veículo e funcionamento dos equipamentos obrigatórios.

13.3.3.2 Será considerado como "apto" o veículo que atender às exigências do item 3.6 e da vistoria prevista neste edital.

13.4 Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetidos às vistorias anuais a critério da SETTRANS, através da Diretoria de Trânsito e Transportes, mediante a expedição do competente laudo.

13.4.1 A SETTRANS, através da Diretoria de Trânsito e Transportes, poderá, a qualquer momento, solicitar a realização de nova vistoria.

13.5 Efetuado o cadastramento, será emitido pelo órgão competente a Autorização de Tráfego, Registro do Condutor e do Veículo.

13.5.1 A empresa só poderá iniciar o serviço após estar de posse dos documentos citados no item 13.5.

13.5.2 O moto taxista que atingir a pontuação igual ou maior que 20 (vinte) pontos em seu prontuário da CNH, será automaticamente excluído, devendo a empresa substituí-lo imediatamente ao tomar conhecimento da referida pontuação sob pena de ser multados tanto o infrator como a empresa.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

13.5.3 O registro do condutor será emitido como crachá (carteirinha), que será utilizado, ostensivamente, pelo mesmo, quando em serviço.

13.6 Completadas as vistorias da empresa, a SETTRANS solicitará a elaboração do contrato da mesma ao setor responsável.

14 DO PRAZO

14.1 O prazo da concessão será de **10 (dez) anos**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, desde que observadas as condições mínimas para a Concorrência (conforme item 6 do Projeto Básico), bem como as legislações Federal, Estadual e Municipal podendo ser revogado a qualquer momento por conveniência da administração.

15 DO CONTRATO

15.1 Serão firmados Contratos de Concessão com as licitantes vencedoras, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da intimação do comparecimento para a celebração do precitado contrato, firmado pela Prefeitura Municipal, por representante legal da concessionária e por duas testemunhas, podendo ser revogado a qualquer momento, por conveniência da Administração, sem que caiba direito de indenização;

15.2 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

15.3 Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação do licitante escolhido, desde que convocado para assinar o contrato, não comparecer no prazo de 10 (dez) dias, ou deixar de satisfazer qualquer requisito necessário à sua celebração;

15.4 O prazo máximo para iniciar a prestação do serviço será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

15.5 Decorrido o prazo previsto para o início da prestação dos serviços, se algum proponente vencedor não puder fazê-lo por motivo de calamidade pública ou de força maior, devidamente comprovada, a Administração poderá a seu critério, prorrogar este prazo pelo período estritamente necessário;

15.6 Até a assinatura do Contrato, a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s) poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento, ou a (s) proposta (s) da licitante (s) não tenham sido aprovados na (s) vistoria (s).



16 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - Cumprir, integralmente:

a) as obrigações decorrentes da legislação vigente, de regulamentos e demais normas referentes à concessão do serviço de transporte individual remunerado de passageiros;

b) todo o descrito no projeto básico, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;

c) com a continuidade do serviço;

II - Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;

III - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV - Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;

V - Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da Prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do projeto básico;

VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;

VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Araguari/MG;



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

IX - Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no projeto básico, bem como, legislação municipal em vigor;

XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

XIV - Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

XV - Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

XVI - Manter os veículos limpos e dedetizados;

XVII - Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;

XVIII - Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

XIX - Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

XX - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

XXI - Afixar cartazes de utilidade pública na sede da empresa;

XXII - Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana exclua ou atenua essa responsabilidade;

XXIII - Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXIV - Transportar com segurança todos os passageiros;

XXV - Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no projeto básico;

XXVI - Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

XXVII - Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;

XXVIII - Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

XXIX - Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária;

XXX - Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana da ocorrência de situações emergenciais;



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

XXXI - Cobrar as tarifas com modicidade;

XXXII - Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no projeto básico, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;

XXXIII - Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

XXXIV - Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios munícipes nela existentes;

XXXV - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;

XXXVI - Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas no Município de Araguari/MG;

XXXVII - Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XXXVIII - Encaminhar anualmente a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, prestação de contas (balanço patrimonial), que deve ser publicado conforme exposto no artigo 23, XIV da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

XXXIX - Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, o número de viagens realizadas e de passageiros transportados, diariamente;

XL - A concessionária deverá manter no município de Araguari/MG durante a vigência da concessão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato;

XLI - Apresentar os antecedentes criminais e comprovantes de residência e domicílio de todos os mototaxistas credenciados a cada 06 (seis) meses.

16.2 São proibições às empresas concessionárias:



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

I - permitir que os veículos prestem serviço em má conservação, funcionamento, segurança e falta de condição mínima de higiene;

II - permitir alteração nas características dos veículos, sem autorização do órgão competente;

III - permutar veículos entre empresas de moto táxi sem prévia autorização do órgão competente;

IV - permitir que pessoa não autorizada pelo órgão competente dirija os veículos;

V - permitir que o veículo circule com vida útil vencida;

VI - efetuar a cessão ou transferência da concessão;

VII - operar o serviço estando com a falência decretada.

16.3 Fica terminantemente proibida a realização de propaganda em bens públicos, inclusive na modalidade de cartazes ou pichação, sob pena de multa a ser aplicada à empresa vinculada, no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFRA's, duplicada em caso de reincidência.

16.4 São Obrigações da CONCEDENTE:

I- Regulamentar o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no projeto básico, bem como, na legislação vigente;

IV- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;

V - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, conforme planilhas de custos que deverão ser apresentadas;

VI - Aprovar a publicidade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;

VII- Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

VIII - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **Sr. Waltemir Rodrigues Neves - Assessor Especial de Trânsito e Transporte**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

18 DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1 Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, ou não veracidade das informações prestadas, a concessionária estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do Art. 87, da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa:

I - advertência escrita: será aplicada na primeira vez que o infrator deixar de cumprir no previsto no regulamento;

II - multa: será aplicada multa no valor da lei na primeira reincidência;

III - apreensão da autorização de tráfego e suspensão do direito de executar o serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o caso;

IV - cassação da concessão: será aplicada em decorrência da reiterada inobservância de qualquer uma das disposições previstas na lei;

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 1º - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

§ 2º - As sanções acima previstas poderão também ser aplicadas ao concessionário, desde que comprovadamente:



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de qualquer outro ato ilícito.

§ 3º - A cassação da concessão para execução do serviço será obrigatoriamente, precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos em que tenha excedido número limite de penalidades previstas no regulamento.

§ 4º - O moto taxista que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua autorização de tráfego suspensa automaticamente enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

§ 5º - A competência para aplicação da pena de cassação da concessão é exclusiva da Autoridade Municipal de Trânsito.

19 DA RESPONSABILIDADE CIVIL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1 O objeto desta licitação e contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas de Direito Público;

19.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o concessionário, nem com os seus prepostos, empregados e representantes.

19.3 Na ocorrência de dano de qualquer natureza, provocado pela concessionária, por preposto seu ou por seus empregados, a responsabilidade pelo evento danoso, máxime de índole indenizatória e securitária, é exclusiva da concessionária, ficando afastada qualquer responsabilidade do Município de Araguari.

20 DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20.1. Extingue-se a concessão por:

I- Término do termo;

II- Encampação ou resgate;

III- Revogação;

IV- Anulação;

V- Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

20.2. Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;

20.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

20.4. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

20.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

20.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.

20.7. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão, a critério do poder permitente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

20.8. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela prefeitura Municipal quando:

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

II- A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

III- A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV- A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

20.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

20.10. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

21.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Araguari.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

21.4 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiro, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação.

21.5 A Administração Municipal se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente e sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada direito de indenização:

21.5.1 Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.5.2 Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93 ocorrida em seu curso;

21.5.3 Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades por serem contratadas.

21.6 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Araguari.

21.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.9 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de ARAGUARI, através da Seção de Licitações endereço (rodapé), no horário de 13h00min as 17h00min até 05(cinco) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3690-3280 (Licitação).

21.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro dos seus limites legais, que se julgar necessário, poderá solicitar parecer da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS ou, ainda, de outros profissionais especializados para orientar na sua decisão.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

22 DO REAJUSTE DA TARIFA:

22.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

- I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;
- II- Depreciação dos veículos;
- III- O custo de vida.

22.2. As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos descrita, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

Araguari-MG, 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de SETRANS

BRUNO RIBEIRO RAMOS
Presidente da CPL



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETIVO:

1.1. Delegação de concessão para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do **tipo melhor técnica** e que deverá ser seguido em todas as suas especificações abaixo descritas.

2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Constituição Federal do Brasil;
- Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei Federal 12.009, de 29 de julho de 2009;
- Lei Orgânica do Município de Araguari/MG;
- Lei Municipal nº 5.126 de 07 de março de 2013;
- Lei Municipal nº 5.366, de 15 de abril de 2014, que alterou a Lei nº 5.126, de 07 de março de 2013;
- Decreto Municipal 057, de 30 de abril de 2013, que regulamentou a Lei nº 5.126, de 07 de março de 2013;
- Decreto Municipal 123, de 29 de agosto de 2013;
- Lei Municipal nº 5.964, de 13 de novembro de 2017, que alterou a Lei nº 5.126, de 07 de março de 2013;
- Lei Municipal nº 5.977, de 18 de dezembro de 2017, que alterou a Lei nº 5.126, de 07 de março de 2013.
- Demais Leis e Atos Normativos concernentes ao objeto licitado.

3. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Concorrência Pública, é a delegação através de contrato de Concessão, para a execução dos Serviços de Transporte Individual Remunerado de Passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, “mototaxi”, a **14 (quatorze) pessoas**



jurídicas capazes de executar o referido serviço conforme Lei Municipal nº 5.964, de 13 de novembro de 2017 e demais legislações que regem a matéria.

3.2. Os objetivos, finalidades e condições pretendidas pelo Poder Concedente para os serviços são:

- Regularidade: o serviço deve estar de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos para sua prestação;
- Continuidade: o serviço não pode ser paralisado, mesmo em situações adversas;
- Eficiência: o serviço deve ser executado com presteza, perfeição e rendimento, buscando o melhor resultado com o menor custo possível;
- Segurança: o serviço deve cumprir as normas e legislações vigentes garantindo a condução e manutenção dos veículos (motocicletas), instalações e equipamentos adequados;
- Atualidade: o serviço deve ser permanentemente atualizado, adotando a modernização das técnicas, equipamentos, instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;
- Generalidade: o serviço deve ser prestado de forma igualitária, sem discriminação entre os usuários;
- Cortesia: bom tratamento ao público na sua prestação.

O princípio norteador desta Administração é o de proporcionar aos munícipes um transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas, visando à acessibilidade e a necessária modicidade tarifária aos usuários.

4. DA CONVENIÊNCIA DA DELEGAÇÃO DA CONCESSÃO:

4.1. A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas, objeto da concessão em referência, e também, para



propiciar a instalação de um padrão na prestação dos serviços desse tipo de transporte no Município de Araguari, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação do mesmo.

Diante do exposto, além da falta de condições financeiras para suportar tanto a compra e manutenção dos veículos (motocicletas) a serem utilizados, bem como a despesa com pessoal, apresenta-se conveniente ao Município de Araguari, delegar a particular, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas.

5. DO PRAZO DA CONCESSÃO:

5.1. O prazo inicial da concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, conforme artigo 4º do Decreto Municipal nº 057, de 30 de abril de 2013, desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais e observando as condições mínimas para a Concorrência (conforme item 6 do projeto básico), bem como as legislações Federal, Estadual e Municipal.

5.2. As empresas vencedoras poderão iniciar os serviços imediatamente à assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo para tanto, na emissão da mesma, já contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis e que atendam rigorosamente as especificações estabelecidas no processo licitatório.

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONCORRÊNCIA:

6.1. Poderão concorrer à concessão somente pessoas jurídicas atendam as exigências da Lei Municipal nº 5.126, de 07 de março de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº Lei Municipal nº 5.964, de 13 de novembro de 2017 e Lei Municipal nº 5.977, de 18 de dezembro de 2017 e de sua regulamentação, definida nos Decretos Municipais 057, de 30 de abril de 2013 e 123, de 29 de Agosto de 2013 (Serviço de Transporte Mototaxi).

6.2. Visando um mínimo de conforto e salubridade aos prestadores dos serviços, o ponto **(sede da empresa)** deverá possuir:

6.2.1. No mínimo um banheiro masculino e um banheiro feminino para cada 08 (oito) mototaxistas que trabalhem na empresa, como funcionários ou como prestadores de serviços.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

6.2.2. Cada empresa licitante deverá apresentar uma proposta, mediante o preenchimento dos formulários de propostas definidos nos ANEXOS do Edital, o qual deverá ser solicitado na seção de licitação da Prefeitura de Araguari.

6.2.3. Todos os veículos cuja documentação for apresentada serão, obrigatoriamente, licenciados no Município de Araguari, excetuando-se aqueles apresentados por empresas sediadas em outro município, as quais deverão, caso sejam ganhadoras da licitação, atender este requisito em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão da licitação.

6.2.4. Até a data da realização desta concorrência, a vida útil admissível para os veículos que estiverem operando no sistema será de no máximo de 10 (dez) anos de fabricação. Após a primeira troca, as motocicletas deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, comprovados através do respectivo certificado de registro. As motocicletas deverão ser obrigatoriamente substituídas até o dia 31 de dezembro do ano em que as mesmas completarem a idade prevista na legislação vigente, qual seja, 05 (cinco) anos de fabricação. A mesma regra será aplicada para as motocicletas que foram contempladas com a vida útil de até 10 (dez) anos de fabricação.

6.2.5. No prazo máximo de 02 (dois) anos após a data da concessão, todas as motocicletas utilizadas no serviço deverão cumprir todas as exigências previstas no capítulo IV (artigos 11 ao 17) do Decreto Municipal nº057, de 30/04/2013 – Regulamentação da Lei 5.126/2013.

6.2.6. No caso de veículos que forem apresentados após a data da concessão deverão preencher todas as exigências citadas no item 6.2.5, imediatamente.

6.2.7. Cada licitante vencedora deverá apresentar apólice de seguro de vida para motociclista e passageiro com cobertura de valor idêntico ou maior do que o valor pago pelo DPVAT, para invalidez permanente e morte, de cada um de seus mototaxistas ou da empresa, caso a apólice cubra todos os veículos utilizados pela empresa.

6.3. É vedado o acúmulo de mais de uma concessão, de serviço de transporte de pessoas por meio de motocicleta, pela mesma empresa ou mototaxista credenciado, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive sob a condição de sócio de qualquer natureza.

6.4. Atender todas as demais exigências da legislação vigente e previstas no edital.

7. DA OBRIGAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

7.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente projeto básico:



- I- Regularizar o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas;
- II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente projeto básico, bem como, na legislação vigente;
- IV- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;
- V - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, conforme planilhas de custos que deverão ser apresentadas;
- VI - Aprovar a publicidade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;
- VII- Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;
- VIII - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente projeto básico:

- I - Cumprir, integralmente:
 - a) as obrigações decorrentes da legislação vigente, de regulamentos e demais normas referentes à concessão do serviço de transporte individual remunerado de passageiros;
 - b) todo o descrito no projeto básico, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;
 - c) com a continuidade do serviço;
- II - Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;
- III - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;



- V - Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da Prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;
- VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do projeto básico;
- VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Araguari/MG;
- IX - Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no projeto básico, bem como, legislação municipal em vigor;
- XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- XIV - Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- XV - Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- XVI - Manter os veículos limpos e dedetizados;



- XVII - Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;
- XVIII - Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- XIX - Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;
- XX - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- XXI - Afixar cartazes de utilidade pública na sede da empresa;
- XXII - Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana exclua ou atenua essa responsabilidade;
- XXIII - Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- XXIV - Transportar com segurança todos os passageiros;
- XXV - Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no projeto básico;
- XXVI - Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
- XXVII - Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;
- XXVIII - Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;
- XXIX - Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, para que esta possa



dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária;

XXX - Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana da ocorrência de situações emergenciais;

XXXI - Cobrar as tarifas com modicidade;

XXXII - Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no projeto básico, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;

XXXIII - Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

XXXIV - Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios municípios nela existentes;

XXXV - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;

XXXVI - Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas no Município de Araguari/MG;

XXXVII - Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XXXVIII - Encaminhar anualmente a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, prestação de contas (balanço patrimonial), que deve ser publicado conforme exposto no artigo 23, XIV da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

XXXIX - Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, o número de viagens realizadas e de passageiros transportados, diariamente;

XL - A concessionária deverá manter no município de Araguari/MG durante a vigência da concessão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato;

XLI - Apresentar os antecedentes criminais e comprovantes de residência e domicílio de todos os mototaxistas credenciados a cada 06 (seis) meses.



9. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS)

9.1. Para a substituição de motocicletas, a concessionária deverá fazer a solicitação por escrito endereçada ao Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, indicando o veículo a ser substituído, com todas as suas características, bem como as do veículo substituto, além das razões de tal procedimento e o rol de documentos comprobatórios.

9.2. A solicitação será analisada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

9.3. A substituição também deverá ser composta do pagamento da taxa exposta no artigo 12, inciso II da Lei Municipal nº 5.126, de 07 de março de 2017.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A infringência do presente projeto básico, sujeitará o infrator à penalidade conforme exposto no Decreto Municipal nº 057, de 30 de abril de 2013, bem como na Lei nº 5.126, de 07 de março de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 5.964, de 13 de novembro de 2017 e nº 5.977, de 18 de dezembro de 2017.

10.2. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

10.3. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

10.4. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

11. DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

11.1. São direitos, bem como, deveres dos usuários:

I- Receber o serviço adequado;

II – Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;

III- Receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

V- Contribuir para permanência das boas condições dos bens, através dos quais lhes são prestados os serviços;



- VI- Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade;
- VII - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- VIII - Ser transportado em MOTOCICLETAS em boas condições de manutenção e limpeza;
- IX - Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e demais usuários;
- X - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Concedente;
- XI - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos;
- XII- Pagar a tarifa devida corretamente;
- XIII - Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis;

12. TARIFA

12.1. As tarifas dos serviços de moto taxi serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana - SETTRANS, através de estudo e elaboração de planilha de custos e fixadas por Decreto do Executivo, podendo ser estabelecido regime de livre concorrência com fixação de preços máximos, se for considerado a melhor forma de aferição.

13. DA INTERVENÇÃO

13.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

13.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

13.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



13.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

13.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

13.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

14. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

14.1. Extingue-se a concessão por:

I- Término do termo;

II- Encampação ou resgate;

III- Revogação;

IV- Anulação;

V- Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.

14.2. Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;

14.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

14.4. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

14.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

14.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.

14.7. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão, a critério do poder permitente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.



14.8. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela Prefeitura Municipal quando:

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;

II- A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

III- A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV- A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

14.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

14.10. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

15. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

15.1. A licitante deverá apresentar à Comissão de Processos Licitatórios, seus dados completos (nome / razão social, endereço, telefone e e-mail), para que seja informado de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

15.2. O Município de Araguari fornecerá no edital, modelos dos formulários padronizados de Proposta Técnica, que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,



rubricadas em todas as folhas e devidamente assinada pelo representante legal, na forma dos anexos fornecidos no edital de licitação.

15.3. As propostas apresentadas serão de total e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração que importe a alteração de seus termos. A Comissão de Licitação poderá corrigir as inexatidões materiais e os erros de cálculo existentes nos Anexos apresentados pelas concorrentes.

15.4. Serão aceitas propostas comerciais digitadas pela própria proponente, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição ou alteração descritiva dos serviços.

16. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados no presente certame serão protocolizados no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Bairro Centro, CEP 38.440-016, no dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, em envelopes separados, que deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e devidamente identificados com os títulos “Documentação” (Envelope n.º 1) e “Proposta Técnica” (Envelope n.º 2), contendo no anverso dos mesmos os dados indicados nos itens pertinentes desta concorrência e nome da empresa licitante.

17. VISTORIAS PELA SETTRANS

17.1. Após a Homologação e Adjudicação, as licitantes vencedoras passarão pela vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SETTRANS, anteriormente à celebração do contrato de concessão. A SETTRANS determinará o período para a realização da vistoria nos veículos em até 10 (dez) dias úteis após a Homologação e Adjudicação.

17.1.1. Na vistoria executada pela SETTRANS será emitido o Termo de Vistoria (Laudo), atendendo à Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessão e Permissão), Lei Municipal n.º 5.126, de 07 de março de 2013 e o Decreto n.º 057, de 30 de abril de 2013 (Serviço de Transporte Moto Taxi), no que couber. Nesta vistoria serão analisados: o veículo com respectiva documentação (inclusive a vistoria realizada em empresa licenciada), a documentação da licitante, do Moto Taxista, seguros do veículo, bem como a instalação da empresa.



17.2. Não será permitida a troca de veículo (s) proposto (s) na licitação até a assinatura do contrato, exceto em caso de furto ou roubo e acidente grave ou destruição total, comprovados através de Boletim de Ocorrência Policial. Neste caso, o novo veículo também deverá atender as condições de licitação.

17.3. Os veículos destinados ao transporte de passageiro tipo mototaxi serão vistoriados pela SETTRANS, nos itens relativos à documentação dos veículos e funcionamento dos equipamentos obrigatórios.

17.4. Será desclassificado e considerado contraindicado o veículo que não atender às condições mínimas em qualquer um dos itens de avaliação técnica a ser feita pela SETTRANS.

17.5. Completadas as vistorias da empresa, a SETTRANS solicitará a elaboração do contrato da mesma ao setor responsável, conforme previsto no edital desta concorrência.



ANEXO II

(CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO)

As propostas das licitantes serão classificadas obedecendo aos critérios de pontuação abaixo indicada:

1 – Tempo de funcionamento anterior à licitação:

A licitante obterá pontuação por cada ano anterior à licitação, que esteve operando como prestadora de serviços, regularizada como pessoa jurídica, mediante comprovação documental (CNPJ com data da situação cadastral), da seguinte forma:

Tempo de funcionamento anterior	Pontos
Até 1 ano	01
Até 2 anos	02
Até 3 anos	03
Até 4 anos	04
Até 5 anos	05
Acima de 5 anos	06

2 – Tempo Médio de Habilitação dos Moto Taxistas (condutores)

Considera-se para a pontuação o tempo entre a data do segundo ano da primeira data de habilitação na categoria "A" e a data de protocolo das propostas, sendo que:

Tempo de Habilitação na categoria "A"	Pontos
Cada mês completo	1
Cada ano completo	12

Será somado o número de pontos (anos e meses), a partir do segundo ano da primeira habilitação na categoria "A" de todos os Moto Taxistas (condutores) apresentados na proposta, dividindo-se o somatório pelo número de Moto Taxistas. O resultado será a pontuação que a empresa receberá neste item.

Total da Pontuação = Somatório dos pontos obtidos pelo tempo de habilitação de cada um dos moto taxistas prepostos da licitante.

Pontos obtidos pelos prepostos: _____



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

3 - Idade Média dos Veículos.

A idade máxima dos veículos é de 10 (dez) anos e será avaliada da seguinte forma:

Ano de Fabricação	Pontos
2018	10
2017	09
2016	08
2015	07
2014	06
2013	05
2012	04
2011	03
2010	02
2009	01

Total de Pontuação = Somatório dos pontos obtidos pelos veículos da licitante.

Número de veículos propostos da licitante: _____

4 - Perda de Pontos

A licitante que apresentar Moto Taxista (s) que estiver vinculado (s) a outra empresa perderá 10 (dez) pontos por Mototaxista em duplicidade.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO
PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MOTO
TAXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ARAGUARI/MG E _____**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, Sr.** _____, _____, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari/MG.

CONCESSIONÁRIA: _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, CPF n.º _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, órgão expedidor _____, daqui por diante, denominado simplesmente concessionária, tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Araguari/MG, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21/Junho/1993, Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal 12.009, de 29 de julho de 2009, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 5.126, de 07 de março de 2013, alterada pelas Leis Municipais n.º 5.964, de 13 de novembro de 2017 e n.º 5.977, de 18 de dezembro de 2017, Decreto 057 de 03 de maio de 2013 e 123 de 29 de Agosto de 2013 (Serviço de Transporte Moto Taxi), e os demais Regulamentos do Serviço de moto taxi e Edital de Concorrência n.º ____/2018, o presente CONTRATO DE CONCESSÃO para a prestação do serviço de transporte de passageiros por motocicletas, regendo-se pela Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a delegação da CONCESSÃO para a execução do Serviço de Moto Taxi no município de Araguari.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

a) São Obrigações da CONCEDENTE:

I- Regulamentar o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente projeto básico, bem como, na legislação vigente;

IV- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;

V - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, conforme planilhas de custos que deverão ser apresentadas;

VI - Aprovar a publicidade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;

VII- Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;

VIII - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

b) São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - Cumprir, integralmente:

a) as obrigações decorrentes da legislação vigente, de regulamentos e demais normas referentes à concessão do serviço de transporte individual remunerado de passageiros;

b) todo o descrito no projeto básico, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;

c) com a continuidade do serviço;

II - Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;



III - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV - Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;

V - Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da Prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do projeto básico;

VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;

VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Araguari/MG;

IX - Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no projeto básico, bem como, legislação municipal em vigor;

XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;



XIV - Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

XV - Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

XVI - Manter os veículos limpos e dedetizados;

XVII - Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;

XVIII - Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

XIX - Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;

XX - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

XXI - Afixar cartazes de utilidade pública na sede da empresa;

XXII - Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana exclua ou atenua essa responsabilidade;

XXIII - Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXIV - Transportar com segurança todos os passageiros;

XXV - Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no projeto básico;



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

XXVI - Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

XXVII - Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;

XXVIII - Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

XXIX - Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária;

XXX - Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana da ocorrência de situações emergenciais;

XXXI - Cobrar as tarifas com modicidade;

XXXII - Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no projeto básico, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;

XXXIII - Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

XXXIV - Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios municípios nela existentes;

XXXV - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;

XXXVI - Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte



individual remunerado de passageiros em motocicletas no Município de Araguari/MG;

XXXVII - Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XXXVIII - Encaminhar anualmente a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, prestação de contas (balanço patrimonial), que deve ser publicado conforme exposto no artigo 23, XIV da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

XXXIX – Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, o número de viagens realizadas e de passageiros transportados, diariamente;

XL - A concessionária deverá manter no município de Araguari/MG durante a vigência da concessão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato;

XLI - Apresentar os antecedentes criminais e comprovantes de residência e domicílio de todos os mototaxistas credenciados a cada 06 (seis) meses.

c) São obrigações dos MOTO TAXISTAS

I- trajar-se adequadamente, mediante o uso de camiseta com mangas longas, calça comprida, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar;

II- usar, quando em serviço, colete de segurança com faixas retrorrefletivas, nos termos de regulamentação do CONTRAN, na cor preta, nos moldes previstos no Decreto 057 de 03 de maio de 2013 (Serviço de Transporte Moto Taxi);

III- as publicidades nos coletes somente serão autorizadas, mediante apresentação prévia à SETTRANS, que poderá autorizar caso não comprometa as características exigidas pela legislação municipal vigente, não seja atentatória à moral e aos bons costumes e não contrarie nenhuma outra legislação municipal, estadual ou federal;

IV- renovar, a cada dois anos, o atestado médico psicofisiológico;

V- usar capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

VI- usar, ostensivamente, o crachá de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS;

VII- tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização;

VIII- aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;

IX- conduzir os passageiros até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

X- dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;

XI- manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais regulamentados;

XII- evitar arrancadas bruscas e outras situações capazes de provocar acidentes;

XIII- entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto esquecido na motocicleta diretamente ao proprietário ou, sendo este desconhecido, à Delegacia de Polícia;

XIV- manter-se com decoro;

XV – orientar os passageiros quanto às normas de segurança no uso de moto como meio de transporte;

XVI- fornecer ao passageiro capacete e touca de papel descartável para proteção e conservação da higiene, quando não tiver outro dispositivo para esta finalidade.

§ 1º Fica vedada a prestação de serviços usando short, bermuda, camiseta cavada ou chinelo.

§ 2º Fica proibida a prestação de serviços de moto taxista por condutor autônomo que não esteja vinculado a nenhuma empresa.

É proibido aos moto taxistas:

I- pilotar a motocicleta com mais de um passageiro;

II- transportar passageiro alcoolizado ou em visível estado de embriaguez;



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

III- conduzir passageiro com idade inferior a 12 (doze) anos, sendo que os de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos deverão ter autorização dos pais ou responsáveis;

IV- conduzir passageiro que não esteja usando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

V- fumar quando estiver conduzindo a motocicleta;

VI- abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiros;

VII- desobedecer às normas de fiscalização;

VIII- dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou alucinógena;

IX- exercer a atividade quando estiver cumprindo pena, por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;

X- prestar serviço, estando sob suspensão;

XI- portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

XII- desacatar servidor municipal.

O moto taxista que estiver respondendo a processo criminal, por crime culposo ou doloso, deverá ser imediatamente afastado do serviço pela empresa concessionária à qual ele estiver vinculado, devendo o afastamento ser comunicado ao órgão competente em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo da concessão será de **10 (dez) anos**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, desde que observadas as condições mínimas para a Concorrência (conforme item 6 do projeto básico), bem como as legislações Federal, Estadual e Municipal podendo ser revogado a qualquer momento por conveniência da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONCESSÃO

4.1 A concessão é feita em caráter precário, podendo ser cassada a qualquer momento, por conveniência da administração, sem que caiba direito de indenização.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA: DA TARIFA

5.1 Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

- I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;
- II- Depreciação dos veículos;
- III- O custo de vida.

5.2 As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos descrita, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

a) Da Fiscalização

I- A concessionária submeterá seu veículo às vistorias periódicas na forma do Regulamento e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS.

II- A concedente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do condutor em qualquer local e hora onde o mesmo se encontrar.

III- A concessionária cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipulada no Regulamento do Serviço, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando-se em caso de infração às punições neles previstas.

IV- A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **Sr. Waltemir Rodrigues Neves - Assessor Especial de Trânsito e Transporte**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

b) Das Penalidades

A concessionária fica sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência escrita: será aplicada ao infrator deixar de cumprir o previsto nos artigos 3º, 7º, 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 23 do Decreto Municipal nº 057, de 03 de maio de 2013;



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

II- multa: será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFRA na primeira reincidência dos artigos 3º, 7º, 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23 do Decreto Municipal nº 057, de 03 de maio de 2013;

III- apreensão da autorização de tráfego e suspensão do direito de executar o serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias: será aplicada a partir da segunda reincidência aos artigos 3º, 7º, 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21e 23 do Decreto Municipal nº 057, de 03 de maio de 2013, não eximindo o infrator do recolhimento da multa prevista no inciso anterior;

IV- cassação da concessão: será aplicada quando ocorrer, em um período de 12 (doze) meses a acumulação de 5 (cinco) ou mais infrações a que se refere o Decreto Municipal nº 057, de 03 de maio de 2013.

V- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 1º- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

§ 2º- As sanções acima previstas poderão também ser aplicadas ao concessionário, desde que comprovadamente:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de qualquer outro ato ilícito.

§ 3º - A cassação da concessão para execução do serviço será obrigatoriamente, precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos em que tenha excedido número limite de penalidades previstas no regulamento.



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

§ 4° - O moto taxista que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua autorização de tráfego suspensa automaticamente enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

§ 5° - A competência para aplicação da pena de cassação da concessão é exclusiva da autoridade municipal de trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1 O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas de Direito Público.

7.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o concessionário, nem com os seus prepostos, empregados e representantes.

7.3 Na ocorrência de dano de qualquer natureza, provocado pela concessionária, por preposto seu ou por seus empregados, a responsabilidade pelo evento danoso, máxime de índole indenizatória e securitária, é exclusiva da concessionária, ficando afastada qualquer responsabilidade do Município de Araguari.

CLAUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO

8.1 O Município de Araguari poderá revogar a concessão, sem que caiba ao concessionário, direito à indenização nos casos de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais e legais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a lentidão em seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do serviço nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado na execução do serviço;
- e) paralisação do serviço sem justa causa, e sem prévia comunicação à Administração Municipal;
- f) subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital de licitação e no contrato;



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

g) o desatendimento às recomendações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o serviço e sua execução;

h) o cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas de acordo com o art. 67, §1º da Lei 8.666/93;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

j) suspensão da execução do serviço, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização.

l) não respeitar o preço da tarifa fixada pela SETTRANS.

8.2 Os casos de revogação da concessão serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA: DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1 Extingue-se a concessão por:

I- Término do termo;

II- Encampação ou resgate;

III- Revogação;

IV- Anulação;

V- Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.

9.2. Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;

9.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

9.4. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

9.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.



9.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.

9.7. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão, a critério do poder permitente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

9.8. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela prefeitura Municipal quando:

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;

II- A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

III- A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV- A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

9.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.



9.10. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Para dirimir as dúvidas e pendências resultantes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem justas e contratadas ambas as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os efeitos de direito.

Araguari-MG, ____ de ____ de 2018.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	1).....
	2).....



ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

RELAÇÃO DE MOTO TAXISTAS VINCULADOS À EMPRESA

Razão social da licitante _____

CNPJ _____ Insc. Estadual _____

Av./Rua: _____ n° _____

Bairro: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail _____

Declaramos sob as penas da lei e nos termos da Concorrência Pública n° ____/2013 que os moto taxistas abaixo relacionados estão vinculados a esta empresa.

Anexamos cópias autenticadas da Carteira de Identidade dos mesmos, e de Declaração de Regularidade Situação do Contribuinte Individual emitida pelo Ministério da Previdência Social (INSS) atualizada.

	Nome	A/E*	Data de Nascimento	Idade (acima 21 anos)	RG
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					
24.					
25.					



Prefeitura Municipal de

56

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

* Preencher com **A** quando for **Autônomo** e com **E** quando for **Empregado** da Licitante.

Declaramos que apresentamos em anexo a documentação de _____ Moto Taxistas (nº total).

Araguari-MG, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do licitante _____

Nome do licitante _____



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

57

ANEXO IV-A - DECLARAÇÃO DE MOTO TAXISTAS

Declaro sob as penas da lei e nos termos da Concorrência Pública nº /2018 para efeito de pontuação, que sou portador de Carteira Nacional de Habilitação na categoria "A" nas condições e tempos abaixo discriminados, até a data de abertura da licitação.

Declaro também para efeito de pontuação, que sou vinculado somente a empresa _____ C.N.P.J. nº _____ com sede a Rua (Av.) _____ nº _____ Bairro _____.

Em anexo cópia autenticada da minha carteira de habilitação na Categoria "A" e declaração da Delegacia Regional de Trânsito, informando a data da habilitação da Categoria "A", quando habilitado em mais de uma categoria (B; C; D; E).

	Nome Completo do (a) Moto Taxista	Data da Primeira Habilitação na Cat. "A"	Número da CNH	Tempo Total de		Pontos dos Moto Taxistas* (1 ano - 12 pontos) (1 mês - 1 ponto)	Assinatura do Moto Taxista
				Habilitação na Categoria "A" Número de Anos	Número de meses		
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							



13.							
14.							
15.							
16.							
17.							
18.							
19.							
20.							
21.							
22.							
23.							
24.							
25.							
Nº Total de Moto Taxista (B)				Total de Pontos (A)			



Total da Pontuação no Tempo Médio de Habilitação dos Moto Taxistas = Somatório dos pontos obtidos pelos Moto Taxistas da licitante dividido pela quantidade de mototaxistas (A) TOTAL: _____

Número de Moto Taxistas da licitante (B): _____

Declaramos sob as penas da lei que, as declarações acima feitas pelos moto taxistas foram verificadas e são verdadeiras.

Araguari-MG, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do licitante _____ Nome do licitante _____



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

59

ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS

Razão social da licitante _____ CNPJ _____ Insc. Estadual _____

Vem apresentar proposta para o serviço de moto taxi com a colocação dos veículos abaixo relacionados. Em anexo está cópia autenticada do CRLV das Motocicletas.

	Marca/Modelo	Placa	Nº do C.R.L.V. (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo)	Proprietário (a)	Ano de Fabricação	Pontos dos Veículos
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						



18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					
24.					
25.					
	Total de Veículos (D)			Total de pontos (C)	



Total da Pontuação da Idade Média dos Veículos = Somatório dos pontos obtidos pelos veículos da licitante (C) dividido pelo total de veículos TOTAL: _____

Número Total de veículos da licitante (D): _____

Declaramos sob as penas da lei que, as informações acima foram verificadas e são verdadeiras.

Araguari-MG, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do licitante _____

Nome do licitante _____



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

61

ANEXO IV-C

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA SEDE DA EMPRESA

Razão social da licitante _____ CNPJ _____ Insc. Estadual _____

Vem apresentar proposta para o serviço de moto taxi, com a colocação do imóvel situado a Rua _____ n° _____
Bairro _____. Em anexo está croqui do imóvel, elaborado por profissional registrado no CREA.

	Área	(Sim ou Não)	N° de mototaxistas
1.	Área interna para descanso dos mototaxistas		

	Sanitários	(Sim ou Não)
2.	Número de instalações sanitárias (mínimo 1 masculino e 1 feminino)	

Obs.:Cada critério (área e sanitários) contará 5 (cinco) pontos, caso a resposta seja sim.

Declaramos que o imóvel: S () N () Está de acordo com a exigência do item área interna para descanso: ____ **pontos;**
S () N () Está de acordo com a exigência do item Sanitários: ____ **pontos;**

TOTAL DA PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO SEDE: ____

Declaramos sob as penas da lei que, as informações acima foram verificadas e são verdadeiras.

Declaramos que o imóvel está disponível para verificação "in loco".

Araguari-MG, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do licitante _____ Nome do licitante _____



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

62

ANEXO IV-D

PONTUAÇÃO TOTAL

(SOMATÓRIO DE TODOS OS CRITÉRIOS)

Razão social da licitante _____ CNPJ _____ Insc. Estadual _____

Av./Rua: _____ n° _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ Fax: _____ e-mail _____

Vem apresentar da proposta técnica para o serviço de moto taxi utilizando a cor _____, conforme anexo I, do Edital desta Concorrência e a Somatória da Pontuação obtida.

Considerando a Pontuação Prevista nos Anexos a este Edital, obterei a seguinte pontuação:

Sede +Total da Pontuação do Tempo Médio de Habilitação dos Moto Taxistas + Total da Pontuação Idade Média dos Veículos

Declaro também que até a presente data que inexistem fatos impeditivos à participação desta licitante no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que tomei conhecimento deste edital e seus anexos, e submete-se a todas suas cláusulas e condições.

Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias.

Araguari-MG, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do licitante _____ Nome do
licitante _____



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

63

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, neste ato representada por(nome, estado civil, profissão, CPF/MF, carteira de identidade e endereço), nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor (nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF, carteira de identidade e endereço) com amplos poderes para o fim de representá-la em todos os atos da Concorrência Pública nº ____/2013 do Município de Araguari, podendo inclusive receber intimações e desistir de recursos.

Araguari-MG, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA, CARIMBO DA EMPRESA E **RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO** DA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI

DECRETO Nº 022, de 5 de março de 2018

“Estabelece os preços das tarifas do serviço de mototáxi, a vigorarem a partir da adjudicação e homologação do concernente processo licitatório.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei nº 5.126, de 7 março de 2013, que “Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros no Município de Araguari, e dá outras providências”, estabelece que o valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata a mencionada Lei, será fixado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, com base em planilha tarifária, observando-se o regulamento;

CONSIDERANDO que o art. 24 do Decreto nº 057, de 30 de abril de 2013, que “Regulamenta a Lei nº 5.126, de 7 de março de 2013, a qual “Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros no Município de Araguari, e dá outras providências” , preceitua que as formas de tarifação e o preço das tarifas do serviço de mototáxi serão estabelecidos e reajustadas após apreciação da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SETTRANS e fixadas através de Decreto do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica deste Município atribui ao Prefeito Municipal, no seu art. 129, a competência para fixar as tarifas dos serviços públicos;



E, CONSIDERANDO os cálculos elaborados pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, constantes do Processo Administrativo nº 837- 18, onde foram fixados os preços das tarifas do serviço de mototáxi,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os preços das tarifas do serviço de mototáxi, a vigorarem a partir da adjudicação e homologação do concenrente processo licitatório, conforme a seguinte planilha:

PLANILHA CONTENDO OS VALORES A SEREM COBRADOS POR CORRIDA DE MOTOTÁXI

KM	BANDEIRA I	BANDEIRA II
1	R\$ 2,48	R\$ 2,97
2	R\$ 3,14	R\$ 3,76
3	R\$ 3,80	R\$ 4,55
4	R\$ 4,46	R\$ 5,34
5	R\$ 5,12	R\$ 6,13
6	R\$ 5,78	R\$ 6,92
7	R\$ 6,44	R\$ 7,71
8	R\$ 7,10	R\$ 8,50
9	R\$ 7,76	R\$ 9,29
10	R\$ 8,42	R\$ 10,08

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos efeitos a partir da adjudicação e homologação do concenrente processo licitatório do serviço de mototáxi.



Prefeitura Municipal de

66

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Lopes
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana